

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0015941-87.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Coisas

Requerente: Luiz Centiville

Requerida : Vera Lúcia Martins de Melo

Data da audiência: 09/10/2013 às 14:40h

Aos 09 de outubro de 2013, às 14:40h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Daniel Magalhães Domingues Ferreira; a ré e seu advogado, Dr. Vegler Luiz Mancini Matias. O patrono da requerida solicitou prazo de 15 dias para a juntada de procuração, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) A requerida autoriza o autor a pleitear a usucapião referente ao imóvel do item '2' de fl. 12. Se for julgada procedente a ação, a partilha dos imóveis efetivar-se-á nos termos seguintes: a. o imóvel da Rua Rafael de Senzi, 619, Jardim São João batista, ficará para a ré, enquanto a gleba de terras denominada "Recanto do Jequitibá" ficará para o autor. 2) Caso a ação de usucapião seja julgada improcedente, ficará extinto o condomínio sobre os dois imóveis, que serão alienados judicialmente depois de previamente avaliados. 3) A ré contribuirá com a metade do custo para o autor promover a ação de usucapião, compreendendo despesas com o engenheiro, advogado e despesas do processo. 4) As partes pedem os favores da Assistência Judiciária Gratuita. 5) Pedem a homologação deste acordo e a suspensão do processo para o adimplemento dos termos supra, remetendo-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 792 do CPC. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo às partes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Ao arquivo provisórios, nos termos do art. 792 do CPC". NADA MAIS. Eu, ____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: